

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 075/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Lagoinha Comércio e Transporte de Combustível Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Manoel Gadelha Neto, Centro, Careiro-AM.

**CNPJ/CPF:** 31.158.815/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.403.174-5

**FONE:** (92) 99184-0403

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 0410.2020

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Cargas perigosas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos: Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, Álcool Combustível (etanol) e combustíveis derivados de petróleo: diesel e gasolina.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

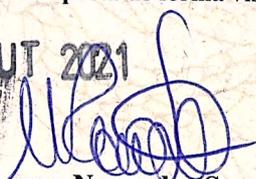
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 27 OUT 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 075/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0410.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o Cadastro com relação à frota de transporte de produtos perigosos.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
  - b) Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP
  - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - e) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
  - f) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - g) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
11. O transporte rodoviário em tanques de combustível, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos placas: Caminhão Tanque: **PHM-9853, OAA-0E87, NOV- 0C52, PHU-0C05, JXI-7D65 e QZE-8H56.**